



EDITAL DE CONVOCAÇÃO IGAM N° 12/2012

PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI.

1. A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, no uso de suas atribuições legais, especialmente em vista das normas dos artigos 9º e 13 do Decreto Estadual nº 41.578 de 8 de março, do Decreto Estadual nº 45.818 de 16 de dezembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 44.865 de 01 de agosto de 2008 , traz a público o Edital de Convocação IGAM N° 12/2012, comunicando, a todos interessados em participar da composição do **Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri**, as regras do processo de eleição de seus membros para o exercício do mandato 2013/2017. De acordo com a Deliberação Normativa nº 04 alterada pela de nº 30 de 26/08/2009 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos os 36 (trinta e seis) Comitês de Bacias instituídos em Minas Gerais deverão concluir seus processos eleitorais, para início do novo mandato, até 30 de junho de 2013.
2. As vagas a serem preenchidas são as seguintes:
 - 2.1. 04 vagas para Titulares e 04 vagas para Suplentes de representantes do poder público estadual;
 - 2.2. 04 vagas para Titulares e 04 vagas para Suplentes de representantes do poder público municipal inseridos na **Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri**.
 - 2.3. 04 vagas para Titulares e 04 vagas para Suplentes de representantes de usuários de recursos hídricos na **Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri**;
 - 2.4. 04 vagas para Titulares e 04 vagas para Suplentes de representantes de entidades da sociedade civil, com sede ou representação na **Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri**.
3. As regras que disciplinam especificamente o processo de eleição se encontram no Regulamento do presente Edital, que também ficará à disposição dos interessados nos endereços indicados no item a seguir.
4. Os interessados em participar do processo de eleição deverão realizar a inscrição em um dos seguintes endereços:
 - 4.1. IGAM, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP- 31.630-900;
 - 4.2. Sede do Comitê, rua Padre Virgulino, 1010 – 3º andar – Teófilo Otoni/MG – CEP 39.801-023, nos horários estabelecidos no Calendário constante no Anexo I do Regulamento.
5. O Processo Eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral a quem compete a prática de todos os atos de coordenação, de análise e decisão de cadastramento/inscrição,



juízo de recursos e impugnações, de direção das reuniões, de apuração de resultados, entre outros pertinentes à condução do Processo. A Comissão Eleitoral é composta:

5.1. Representante do poder público estadual:

Polícia Militar de Meio Ambiente – PMMG
Gláucio Costa Xavier

5.2. Representante poder público municipal:

Prefeitura Municipal de Carlos Chagas
Valmir Alves de Souza

5.3. Representantes dos usuários:

Cooperativa de Laticínios do Vale do Mucuri
Marivar Lúcio Ribeiro Duarte

5.4. Representante de entidade da sociedade civil:

Movimento Águas do Mucuri
Gentil Ferraz Teixeira

6. As datas e os prazos para a prática dos atos do Processo Eleitoral encontram-se estabelecidos no “Calendário” constante do Anexo I do Regulamento deste Edital.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2012.

Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral do IGAM



REGULAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO IGAM N°12/2012

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI - MANDATO 2013/2017

Parte I: Da Eleição e das Fases do Processo.

Art. 1º. Através do Processo Eleitoral para a nova composição do **Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri** disciplinado por este Regulamento, e em conformidade com o decreto de criação do Comitê, serão preenchidas as vagas constantes no Edital de Convocação.

Art. 2º. O presente Processo Eleitoral será dividido nas seguintes fases e atos correspondentes:

I – Primeira Fase: Cadastramento/Inscrição, Habilitação e Divulgação Final de Interessados Habilitados.

II – Segunda Fase: Reunião de Segmentos dos Habilitados, Processo de Votação e Divulgação do Resultado da Eleição.

III – Terceira Fase: Indicação dos Representantes dos Interessados Eleitos e dos Interessados Designados, Publicação do Ato de Nomeação dos novos Membros Representantes e Posse.

Art. 3º. Cada segmento (poder público estadual, poder público municipal, usuários e entidades da sociedade civil) concorrerá exclusivamente às vagas destinadas aos seus representantes que comporão o Comitê.

Parágrafo Único. Os ocupantes das vagas para Titulares e para Suplentes dos segmentos poderão pertencer a uma mesma entidade.

Parte II: Do Cadastramento de Interessados.

Art. 4º. Os interessados em participar do Processo Eleitoral do **Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri** deverão realizar cadastro/inscrição mediante preenchimento e protocolo de Ficha de Cadastramento, bem como apresentação e protocolo dos documentos - Anexos II e III do Regulamento.

§1º O cadastramento/inscrição de interessado somente se efetuará mediante a apresentação de cópia de seu ato constitutivo, de seu CNPJ, de comprovante do representante legal (ata de eleição do representante, extrato do estatuto social, ou outros documentos comprobatórios), e dos dados pessoais do representante legal.

§2º Somente poderão assinar a Ficha de Cadastramento o representante legal do interessado mediante a apresentação do ato que lhe conferiu poderes de representação, ou



o mandatário regularmente habilitado, mediante a apresentação de procuração ou outro ato equivalente que comprove a efetiva outorga de poderes.

Art. 5º. Os municípios legitimados a participar do Processo Eleitoral são os constantes do Anexo IV deste Regulamento.

Art. 6º. Poderá participar no Processo Eleitoral disciplinado por este Regulamento, na condição de usuário de recursos hídricos, aquele cujo uso dos recursos hídricos depende de outorga ou cadastro na **Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri**.

§1º O usuário somente será habilitado a participar do Processo Eleitoral se apresentar comprovante de outorga, ou protocolo de requerimento de outorga, ou cadastro de uso insignificante, ou protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante, demonstrando sua situação de regularidade perante a entidade gestora dos recursos hídricos.

§2º As instituições de representantes de usuários de recursos hídricos tais como federações, confederações, sindicatos e associações, poderão se cadastrar/inscrever à vaga para membro daquele segmento mediante apresentação dos documentos exigidos no §1º do artigo 4º deste Regulamento, e de comprovante da vinculação entre o nome ou razão social que consta no certificado de outorga apresentado e a instituição.

Art. 7º. Poderão participar do Processo Eleitoral as entidades da sociedade civil cuja atuação seja relacionada aos recursos hídricos.

§1º Para participação no Processo Eleitoral disciplinado por este Regulamento, as organizações não governamentais devem estar cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEEA demonstrando esta condição no ato de cadastro/inscrição, bem como documento comprobatório da representação legal da entidade (ata de eleição do representante, extrato do estatuto social, onde conste o nome do representante, ou outros documentos) além dos documentos pessoais do representante legal.

§2º Na impossibilidade de apresentar o Cadastro CEEA de que trata parágrafo anterior, as entidades da sociedade civil, deverão apresentar além dos documentos citados acima, os seguintes:

- I - Estatuto ou ato equivalente, regularmente registrado, no qual esteja demonstrando a sua constituição há pelo menos um ano.
- II - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.
- III - Relatório sucinto, máximo de duas laudas, das atividades desenvolvidas no último ano.
- IV - Documento informando o número dos associados e ou filiados.



Art. 8º. Para participação no Processo Eleitoral disciplinado por este Regulamento na condição de entidade da sociedade civil, as universidades, as instituições de ensino superior ou centro de pesquisas sediados na bacia e com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos naturais há pelo menos 1 (um) ano, deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 9º - Em se tratando de fundações, para fins de cadastro/inscrição para as vagas reservadas para a sociedade civil, as interessadas deverão apresentar o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público, bem como os documentos exigidos no §1º. do artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Tratando-se a interessada de fundação de direito público, não lhe será exigido à apresentação de comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público, mas seu ato constitutivo.

Art. 10. Para fins de cadastro/inscrição para as vagas reservadas para a sociedade civil, as entidades representantes de classes ou categorias profissionais, tais como sindicatos e conselhos de classes, deverão apresentar os seguintes documentos, além dos previstos no artigo 4º:

I – Estatuto ou Ato equivalente, regularmente registrado;

II - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

Art.11. Não será permitida a inclusão futura de instituições que não se habilitaram durante o Processo Eleitoral (mandato 2013/2017), exceto nos casos excepcionais e previstos no Regimento Interno do **Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri**, desde que aprovados pela Plenária do Comitê.

Parte III: Da Habilitação.

Art. 12. Encerrado o prazo para cadastramento/inscrição, o IGAM divulgará e disponibilizará, para consulta de quaisquer interessados, a relação prévia dos habilitados do poder público estadual, do poder público municipal, de usuários e de entidades da sociedade civil.

Art. 13. A partir da data da divulgação do resultado prévio de habilitação, será aberto prazo para que os interessados ofereçam impugnação ou interponham recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os quais serão julgados pela Comissão Eleitoral, conforme o disposto na regra do artigo 55 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

§1º A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou por pessoa jurídica contra os atos de habilitação de um ou mais cadastrados/inscritos, e os recursos poderão ser interpostos por qualquer interessado cadastrado/inscrito contra o ato de indeferimento de sua habilitação.



§2º Após a apresentação de impugnações e ou a interposição de recursos, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento e à divulgação final dos habilitados, encerrando-se a primeira fase do processo.

§3º Todos os atos dos interessados e do órgão competente, seja para fins de apresentação de impugnações, de interposição de recursos, de realização de processamento de pedidos de cadastramento/inscrição, de julgamentos, entre outros, serão praticados no prazo determinado pelo Calendário constante no Anexo I deste Regulamento.

IV - Das Reuniões para a Eleição.

Art. 14. Na data e local previstos pelo Calendário constante no Anexo I deste Regulamento, serão realizadas as reuniões dos segmentos, dando-se início à segunda fase do processo.

§1º As Reuniões de Segmentos dos poderes público estadual e municipais, dos usuários e das entidades da sociedade civil terão por escopo a escolha, através de processo de votação, das instituições habilitadas para ocuparem as vagas conforme o decreto de criação do Comitê.

§2º Poderão participar das reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, os representantes de cada um dos cadastrados/inscritos legalmente habilitados.

Art. 15. As Reuniões de Segmentos serão presididas pela Comissão Eleitoral e ocorrerão da seguinte maneira:

- I – abertura pelo presidente da Comissão e leitura da pauta da reunião;
- II – leitura da relação dos habilitados e verificação da presença dos habilitados;
- III – inscrição das entidades habilitadas às vagas de Titular e de Suplente;
- IV – realização da votação, que deverá ser feita de modo aberto e não-secreto;
- V – apuração dos votos e declaração das entidades eleitas para as vagas;
- VI – divulgação do resultado da Eleição e encerramento da Segunda Fase;
- VII – apresentação da indicação dos representantes das entidades eleitas, sendo o caso.

§1º - Será eleita a instituição para a vaga em que se inscreveu, em votação não-secreta, que obtiver a maioria simples dos votos das instituições habilitadas com representante presente na Reunião de Segmento.

§2º Após a reunião de eleição a Comissão Eleitoral constará em ata e divulgará uma lista com a relação das instituições que comporão o Comitê.



§3º Caso não sejam eleitas as instituições suficientes ao preenchimento total das vagas em algum segmento, inclusive por falta de instituições interessadas em participar do processo eleitoral, os Comitês de bacias poderão abrir prazo complementar para que possíveis interessados possam se inscrever.

§4º Qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a decisão será homologada pela Comissão Eleitoral e lavrada em Ata.

Art. 16. As instituições eleitas dentre os órgãos e as entidades do estado, municípios, usuários e as entidades da sociedade civil, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da Reunião de Segmentos, para indicarem os nomes de seus representantes através de ofício dirigido a Diretoria Geral do IGAM, sob pena de serem destituídos das vagas para as quais foram eleitos, ocorrendo deste modo a vacância de vagas na qual a Comissão Eleitoral deve se reunir emitindo um parecer conclusivo sobre a dilação do prazo ou uma nova composição para o Comitê.

Parágrafo único - Para conferir celeridade aos atos de indicação, os órgãos e as entidades do estado, os municípios, os usuários e as entidades da sociedade civil poderão formalizar o ato referido no *caput* deste artigo nas reuniões, após a divulgação do resultado, apresentando-se à Comissão Eleitoral a Carta de Indicação assinada pelo representante legal da instituição.

Parte V: Da Posse.

Art. 17. O Processo Eleitoral se findará com o ato em que o governador do Estado de Minas Gerais homologará as indicações, em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.865 de 01 de agosto de 2008, e após a posse dos novos representantes que ensejará a eleição da nova Diretoria do Comitê.

Art. 18. A posse dos membros do Comitê será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes no Livro de Posse, em evento marcado para este fim.

Art. 19. Os membros do Comitê serão empossados na presença do secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo secretário-adjunto e na falta deste último, a quem o secretário designar.

Parte VI: Das Disposições Finais.

Art. 20. Na hipótese de atraso na conclusão de qualquer um dos atos de competência da Comissão Eleitoral estabelecidos no Calendário, Anexo I deste Regulamento, os prazos dos atos seguintes serão prorrogados automaticamente pelo mesmo número de dias em atraso.

Art. 21. Os casos omissos havidos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão Das Águas – IGAM
Gerência de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica – GECBH

Art. 22. O Foro da Comarca de Belo Horizonte é competente para serem dirimidas eventuais questões e litígios oriundos de atos praticados em face do presente Processo.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2012.

Cleide Izabel pedrosa de Melo
Diretora Geral do IGAM



ANEXO I

CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	20/12/2012	Diário Oficial (http://www.iof.mg.gov.br/)
Divulgação do Edital	20/12/2012 A 07/01/2013	Portal dos Comitês (http://comites.igam.mg.gov.br/processo-eleitoral) Site do IGAM – www.igam.mg.gov.br Rede Mineira de Bacias Hidrográficas – (http://redemineira.igam.mg.gov.br)
Cadastramento	Início: 07/01/2013 Término: 15/02/2013	Sede do IGAM Sede do Comitê
Divulgação dos habilitados	25/02/2013	Sede do IGAM Sede do Comitê
Prazo para impugnação e Recursos	Início: 27/02/2013 Término: 11/03/2013	Sede do IGAM Sede do Comitê
Julgamento dos recursos	15/03/2013	Sede do IGAM Sede do Comitê
Divulgação final dos habilitados	20/03/2013	Sede do IGAM Sede do Comitê
Reunião dos segmentos: Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil.	09/04/2013	Sede do Comitê

Endereços:

- 1. Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**
Cidade Administrativa - Edifício Minas 1º andar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG 31.630-900
- 2. Sede do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri**
Rua Padre Virgulino, 1010 – 3º andar – Teófilo Otoni/MG – CEP 39.801-023,



ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO:

1. Interessado: _____
2. Endereço: _____
3. Bairro: _____ 4. Cidade: _____
5. CEP: _____ 6. Tel.: _____ 7. Fax: _____
8. CNPJ: _____
9. Representante legal: _____
 - 9.1. DI.: _____ 9.2. CPF.: _____
 - 9.3. Endereço: _____
 - 9.4. Bairro: _____ 9.5. Cidade: _____
10. Responsável pelo preenchimento: _____
 - 10.1. DI.: _____ 10.2. CPF.: _____
 - 10.3. Endereço: _____
 - 10.4. Bairro: _____ 10.5. Cidade: _____
 - 10.6. Cargo: _____ 10.7. E-mail: _____
11. Categoria de representante:
 - 11.1. () Poder público estadual
 - 11.2. () Poder público municipal
 - 11.3. () Usuário
 - 11.3.1. Possui outorga de uso da água? SIM _____ NÃO _____
 - 11.3.2. Em caso afirmativo, informar número da Portaria: _____
 - 11.3.3. Possui cadastro de uso insignificante? SIM _____ NÃO _____
 - 11.3.4. Em caso afirmativo, informar número do Cadastro: _____
 - 11.4. () Entidade civil –
 - 11.4.1. Data de constituição: _____
 - 11.4.2. Data de eleição da atual diretoria: _____
12. CNEA ou CEEA (quando for o caso) n° _____

O Interessado declara, para que se produzam todos os efeitos legais, que está ciente do conteúdo das normas disciplinadoras do Processo Eleitoral de membros componentes do **Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri** inclusive daquelas constantes no Regulamento do Processo Eleitoral.

Assinatura: _____

Local: _____ Data: _____



ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO

Obs.: A documentação abaixo listada deve ser apresentada no ato de cadastramento/inscrição e até o último dia do prazo para o cadastramento sob pena de inabilitação para participação da Eleição para composição do Comitê.

1. Representantes do Poder Público:

Item	Descrição	Conferência
1	Para o poder público municipal ofício assinado pelo prefeito manifestando interesse em participar da composição do Comitê. Para o poder público estadual, e federal quando for o caso, ofício assinado pelo dirigente máximo manifestando interesse em participar da composição do Comitê.	

2. Usuários de recursos hídricos:

Item	Descrição	Conferência
1	Estatuto ou Ato constitutivo equivalente devidamente registrado	
2	Inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor	
3	Comprovante da Regularidade da representação legal do interessado	
4	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	
5	Certificado de outorga, ou	
	Protocolo de requerimento de outorga, ou	
	Cadastro de uso insignificante, ou	
	Protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante.	

3. Entidade Representante de Usuários de recursos hídricos

Item	Descrição	Conferência
1	Estatuto ou ato constitutivo equivalente devidamente registrado, que comprove a constituição há pelo menos 1 (um) ano.	
2	Inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor	
3	Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório	
4	Comprovante da regularidade da representação legal do interessado	
5	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	
6	Certificado de outorga de um representado, ou	
	Protocolo de requerimento de outorga de um representado, ou	
	Cadastro de uso insignificante, ou	
	Protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante de um representado.	
7	Comprovante de vinculação do representante aos representados.	



4. Entidades da Sociedade Civil:

Item	Descrição	Conferência
1	Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas – CEEA conforme RESOLUÇÃO SEMAD n.º 696, de 18 de Janeiro de 2008, e/ou Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas.	
2	Comprovante da regularidade da representação legal do interessado	
3	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	
Na impossibilidade de Apresentação de CEEA, deverão ser apresentados os seguintes documentos (sem exclusão dos docs. N.ºs 2 e 3)		
4	Estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado , que demonstre em seu texto vinculação à área ambiental, que comprove a constituição há pelo menos 1 (um) ano.	
5	Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.	
6	Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.	
7	Relatório sucinto, máximo de duas laudas, das atividades desenvolvidas no último ano.	
8	Documento informando o número dos associados e ou filiados.	
9	Comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público em se tratando de fundação .	

5. Universidades, Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa (sediados na Bacia):

Item	Descrição	Conferência
1	Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que comprove a constituição há pelo menos 1 (um) ano.	
2	Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório	
3	Comprovante da regularidade da representação legal do interessado	
4	Documentos pessoais do representante legal: DI e CPF	
5	Comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público em se tratando de fundação de direito privado .	
6	Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor	

6. Na hipótese da Ficha de Inscrição ser assinada por Procuração, sendo o interessado oriundo de qualquer segmento:

Item	Descrição	Conferência
1	Procuração ou instrumento comprovante da outorga de poderes	
2	Documentos pessoais do procurador: DI e CPF	



ANEXO IV

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1. Águas Formosas**
- 2. Carai**
- 3. Carlos Chagas**
- 4. Catuji**
- 5. Crisólita**
- 6. Franciscópolis**
- 7. Fronteira dos Vales**
- 8. Itaipé**
- 9. Ladainha**
- 10. Malacacheta**
- 11. Malacacheta**
- 12. Nanuque**
- 13. Novo Cruzeiro**
- 14. Novo Oriente de Minas**
- 15. Pavão**
- 16. Poté**
- 17. Serra dos Aimorés**
- 18. Teófilo Otôni**
- 19. Umburatiba**